



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

1

**ANTEPROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2014  
GAB. 002/2014**

**INSTITUI O DEPARTAMENTO DE MICROS E PEQUENAS  
EMPRESAS NO MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO  
PARÁ.**

**O VEREADOR MIGUEL GOMES FILHO PROPÔS A CÂMARA MUNICIPAL DE  
MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO  
A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Departamento de Micros e Pequenas Empresas de Marabá, sob competência direta do Gabinete do Prefeito de Marabá.

**Art. 2º.** O Departamento da Micro e Pequena Empresa compete assessorar direta e imediatamente o Prefeito, especialmente:

I – na formulação, coordenação e articulação de:

a) Políticas e diretrizes para o apoio à microempresa, empresa de pequeno porte, artesanato, cooperativismo e associativismo urbanos, e de fortalecimento, expansão e formalização de Micro e Pequenas Empresas;

b) Programas de incentivo e promoção de arranjos produtivos locais relacionados às microempresas e empresas de pequeno porte de promoção do desenvolvimento da produção;

c) Programas e ações de qualificação e extensão empresarial voltada à microempresa, empresa de pequeno porte e artesanato;

d) Programas de promoção da competitividade e inovação voltadas à microempresa e empresa de pequeno porte;

II – na coordenação e supervisão dos Programas de Apoio Às Empresas de Pequeno Porte custeadas com recursos da prefeitura Municipal de Marabá.

III – na articulação e incentivo à participação da microempresa, empresa de pequeno porte e artesanato nas exportações brasileiras de bens e serviços e sua internacionalização.

§ 1º O Departamento da Micro e Pequena Empresa participará na formulação de políticas voltadas ao cooperativismo, ao associativismo comercial, industrial e de serviços, ao micro empreendedorismo e ao microcrédito, exercendo suas competências em articulação com os demais órgãos da administração pública Municipal, em especial com as Secretarias de indústria e Comércio, da Fazendária e SINE.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

2

§ 2º O Departamento da Micro e Pequena Empresa tem como estrutura básica, um Diretor e até três secretarias.

Art. 3º Ficam transferidas as competências:

I – referente à microempresa, empresa de pequeno porte e artesanato da Secretaria de Indústria e Comércio Marabá para o Departamento da Micro e Pequena Empresa;

II – O acervo patrimonial dos órgãos que tiveram suas competências absorvidas será transferido para o Departamento da Micro e Pequena Empresa.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, bem como para desenvolver e acompanhar políticas voltadas às microempresas e empresas de pequeno porte, o poder público, em consonância com o Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sob a coordenação do Departamento da Micro e Pequena Empresa do Poder Executivo Municipal, deverá incentivar e apoiar a criação de fóruns com participação dos órgãos públicos competentes e das entidades vinculadas ao setor.

Parágrafo único. O Departamento da Micro e Pequena Empresa da Prefeitura de Marabá coordenarão com as entidades representativas das microempresas e empresas de pequeno porte a implantação dos fóruns Municipais.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá - PA, em 02 de Junho de 2014.



Miguel Gomes Filho  
Vereador



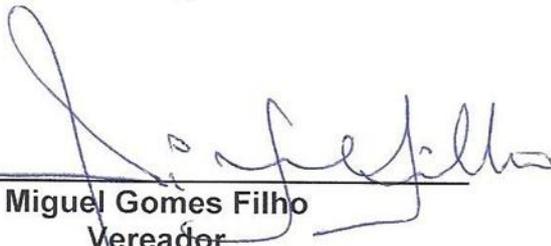
**JUSTIFICATIVA**

O principal objetivo da iniciativa é a criação, no âmbito Municipal, o Departamento da Micro e Pequena Empresa, com competências relacionadas à formulação de políticas e diretrizes de apoio à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao segmento do artesanato. Incumbirá o novo departamento tratar de temas como o cooperativismo e associativismo urbanos, a promoção do desenvolvimento de arranjos produtivos locais, programas de qualificação e extensão empresarial, e iniciativas para o aumento da participação das microempresas nas exportações brasileiras das microempresas nas exportações brasileiras e sua internacionalização.

No atual arranjo institucional da Administração, as políticas de apoio ao segmento das microempresas e das empresas de pequeno porte são conduzidas pela a Secretaria de Indústrias e Comércio, que conta com reduzida estrutura dedicada ao tema. Além disso, há projetos desenvolvidos por diversos outros órgãos, caso, mas sem a devida coordenação.

É com o propósito de articular as ações direcionadas a esse segmento empresarial, de reconhecida importância para a economia municipal, especialmente na criação de empregos, ser necessária a criação do órgão.

Marabá - PA, em 02 de Junho de 2014.

  
Miguel Gomes Filho  
Vereador